Recibo Eletrônico de Protocolo - 16383901

Usuário Externo (signatário): isabela luzardo monteiro

Data e Horário: 10/06/2021 18:27:29

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.104345/2021-27

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento MR0227718/2021 16383897

- Documentos Complementares:

Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 16383898
 Complemento PROCURAÇÃO CAÇAPAVA 16383899

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027718/2021

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795,250-27

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, localizado(a) à rua lucio jaime, 269, casa, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96570-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/12/2020 no município de Caçapava do Sul/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027718/2021, na data de 09/06/2021, às 11:04.

<u>Pea</u>, 09 de junho de 2021.

ROSÁNGELA MAZZETO Procurador

nada Manto

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001862/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027718/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104331/2021-11

DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

Е

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Caçapava do Sul/RS**, **Lavras do Sul/RS e Santana da Boa Vista/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em 1º de Março de 2021, seus salários reajustados no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2020, já reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2020**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2020	6,22%
ABR/2020	6,22%
MAIO/2020	6,22%
JUN/2020	6,22%
JUL/2020	6,22%
AGO/2020	5,75%
SET/2020	5,37%
OUT/2020	4,46%
NOV/2020	3,54%
DEZ/2020	2,57%
JAN/2021	1,09%
FEV/2021	0,82%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Março de 2021:

- A) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 1.446,02 (Um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos);
- B) Serviços de Limpeza: R\$ 1.386,41 (Um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

- I Comprovante de pagamento Os empregadores fornecerão obrigatoriamente cópias dos comprovantes de pagamentos de salários com discriminação dos títulos e valores pagos e dos descontos efetuados. Quando os pagamentos incluírem comissões, serão especificados os percentuais e os valores de incidência desses percentuais.
- **II Relação de Salários -** Por ocasião da rescisão contratual, quando solicitado, o empregador fornecerá a relação dos salários de contribuição (RSC).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Junho de 2021.** Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS-FEIRAS.

O pagamento do salário e títulos rescisórios, quando ocorrer em sexta-feira ou véspera de feriados, deverá ser feito em moeda corrente nacional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALCULO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, garantida a atualização das parcelas que servirão de base de cálculo. Em caso de remuneração mista (fixo mais comissão), será somado o salário fixo do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 01/82 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados no mês e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA.

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado em gozo de benefício previdenciário desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra- de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido, pelas empresas ao empregado, desde que comprove sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de **Janeiro de 2022**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo no valor correspondente a 02 (dois) salários profissionais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita no ato demissório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

- I **Proporcionalidade ao tempo de serviço** Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30(trinta) dias, acrescidos de mais 05 (cinco) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.
- **II Dispensa do cumprimento -** Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do salário sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.
- **III Suspensão -** O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após a sua alta.
- **IV Comunicação de dispensa -** O empregador que dispensar o empregado de prestação do trabalho no curso do aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendêla no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional convenente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

É obrigação dos empregadores, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem gratuitamente o material necessário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa ficará sujeita a uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CPD - INTERVALO DA JORNADA

É estabelecido em intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Quando o empregado que não tiver se apresentado no horário pré-estabelecido for admitido para o trabalho, não poderá haver prejuízo da remuneração de repouso semanal ou do feriado que porventura ocorrer na semana em que houver atraso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- **a)** O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- **b)** o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- **d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DEPONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 06 (seis) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES:JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Sempre que ocorrer o prolongamento da jornada de trabalho por período superior ou igual a 02 (duas) horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, desde que tenha mais de 06 (seis) meses de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES

Obrigação de os empregadores, quando exigirem o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos aos empregadores qualquer que seja o seu estado de conservação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato através de convênios com INSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES NO EMPREGO

- **I Gestante -** Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.
- **II Acidentado -** Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/Jul/91.
- **III Alistando -** O alistando estará protegido pela garantia do emprego desde o momento da convocação para o Serviço Militar, até 90 (noventa) dias após a sua dispensa definitiva.
- **IV Aposentando -** Fica assegurada estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por 01 (um) ano, ao Delegado Sindical na proporção de 01 (um) por empresa com pelo menos 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleitos por Assembléia Geral, promovida pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior a 01(um) ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

As Empresas descontarão de todos os seus Empregados Sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente CCT o percentual de 1,5% (um e meio por cento) mensal do piso da categoria conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul, recolhido aos cofres do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS) ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de Março de 2021, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de Julho de 2021, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal convenente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail <u>sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.</u>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS.

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento, e repassarem em favor do Sindicato Suscitante, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, conforme determina o art.8º, inciso IV, da Constituição Federal, guando solicitado pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de Fevereiro de 2022.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO CONVENÇÃO

As empresas que descumprimem cláusulas do presente acordo coletivo, que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco porcento) do salário mínimo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

É obrigação dos empregadores fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhe sejam entregues.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião de recolhimento da contribuição negocial, relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PANDEMIA DO COVID-19

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário **no percentual de 70%** (art.7°, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por **Acordo Coletivo de Trabalho** com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.